



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

**Aditivo - AGEHAB**

**1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso - TAC nº 202203000073 entre a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e o Município de Petrolina de Goiás, com o objetivo de implementar esforços para Implantação do Programa Pra Ter Onde Morar – construção, reforma e doação de moradias à família de baixa renda.**

**Processo: 20210003001564**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3324437 –2ª Via - Instituto de Identificação-Polícia Civil - GO, inscrito no CPF sob o nº 873.422.351-72, e por sua Diretora Técnica, **Sirlei Aparecida da Guia**, brasileira, divorciada, Engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 1.331.806, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 348.640.831-34, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **AGEHAB**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.825.413/.0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, Petrolina de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Tiago Pacheco de Jesus**, portador da Cédula de identidade nº 4556760 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.478.201-53 doravante denominada **PROPONENTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – COM FULCRO NO OFÍCIO 495/2023 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO/2023, ficam RETIFICADOS: ITENS “B” E “C” DO QUADRO RESUMO; A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; A CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM I – OBRIGAÇÕES GERAIS E ITEM II - OBRIGAÇÕES QUANTO AOS BENEFICIÁRIOS; A CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS, ASSINATURA DE CONTRATO AGEHAB E ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL; E A CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Diante das alterações promovidas, as cláusulas abaixo do presente TAC passarão a vigorar com a seguinte redação:

**QUADRO RESUMO**

...

**B – Descrição do objeto do presente instrumento:**

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem por objeto: O cadastramento de famílias beneficiárias da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais; A indicação e disponibilização de lotes de propriedade do Município, quais sejam os lotes: Quadra 14, lotes 08 a 29 e 36 a 57 – 44 lotes e Quadra 13, lotes 01 a 06 – 06 lotes, ambas no Residencial Portal do Sol, Município de Petrolina de Goiás - GO; A execução de infraestrutura mínima nos lotes disponibilizados, como: rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e drenagem pluvial, pavimentação primária ou asfáltica, além de calçadas públicas e meio fio referentes a cada lote, no caso das ruas serem asfaltadas, e ligação da rede domiciliar de abastecimento de água (tubulações e conexões de ligação conforme diretrizes da concessionária de água); A viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, com as devidas licenças ambientais, quando a Jazida e /ou Bota Fora estiverem localizadas a mais de 5 km (cinco quilômetros) dos lotes indicados pelo Município; A doação aos beneficiários selecionados, no final da construção das unidades habitacionais, os lotes disponibilizados; e a emissão e lavratura da Escritura Pública de Doação, em conformidade com o Art. 108 c/c Art. 541 do Código Civil, em nome dos beneficiários contemplados através do sorteio, contidos na lista final homologada, bem como a execução de todas as providências para o seu registro nos respectivos cartórios.

### **C – Legislação**

O presente Termo de Acordo e Compromisso – TAC será regido com base nas Leis Estaduais nº 14.469/2003, nº 21.219/2021 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009, e estão em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Termo de Acordo e Compromissos da AGEHAB e com a Instrução Normativa da AGEHAB nº 20, de 19 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constituem objeto do presente Termo de Acordo e Compromisso:

A) O cumprimento do procedimento para seleção de beneficiários para o Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”, previsto na Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, relativo à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, conforme Instrução Normativa AGEHAB n. 20/2023 de 19 de janeiro de 2023.

B) A indicação e disponibilização de lotes de propriedade do Município quais sejam: Quadra 14, lotes 08 a 29 e 36 a 57 – 44 lotes e Quadra 13, lotes 01 a 06 – 06 lotes, ambas no Residencial Portal do Sol, Petrolina de Goiás - GO; A execução de infraestrutura mínima nos lotes disponibilizados, como: rede de água, rede de esgoto (quando for o caso), rede de energia elétrica e drenagem pluvial, pavimentação primária ou asfáltica, além de calçadas públicas e meio fio referentes a cada lote e ligação da rede domiciliar de abastecimento de água (tubulações e conexões de ligação conforme diretrizes da concessionária de água);

C) A viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, com as devidas licenças ambientais, quando a Jazida e /ou Bota Fora estiverem localizadas a mais de 5 km (cinco quilômetros) dos lotes indicados pelo Município;

D) A doação aos beneficiários contemplados através do sorteio, no final da construção das unidades habitacionais, dos lotes disponibilizados; e,

E) A emissão e lavratura da Escritura Pública de Doação, em conformidade com o Art. 108 c/c Art. 541 do Código Civil, em nome dos beneficiários contemplados através do sorteio, contidos na lista final homologada, bem como a execução de todas as providências para o seu registro nos respectivos cartórios.

### **1.2 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

(..)

**Parágrafo Primeiro – Das obrigações da PROPONENTE:****I – Obrigações Gerais:**

- A) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- B) Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso e para prestar informações sobre o andamento do Termo de Acordo e Compromisso;
- C) Oferecer apoio logístico aos técnicos da AGEHAB, durante sua permanência no Município;
- D) Facilitar os meios para que a AGEHAB exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Acordo e Compromisso, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- E) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Acordo e Compromisso assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Acordo e Compromisso;
- F) Na divulgação do Programa, bem como as realizações resultantes dele, deverá utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Programa Habitacional do Estado de Goiás - **“Programa Habitação Popular, Ação I – Construção, Reforma e Doação de Moradias à Família de Baixa Renda”**, de conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB; sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, ou a vinculação deste com outros programas, mesmo quando Municipais, sem o consentimento expresso da AGEHAB;
- G) As logomarcas do Governo e Goiás e da Agehab devem estar inseridas em todos os materiais digitais e/ou impressos de divulgação do Programa.
- H) Caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa, caberá à PROPONENTE fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;
- I) Atualizar o cadastro dos moradores nos imóveis construídos por este Termo de Acordo e Compromisso, a cada 6 meses; durante os primeiros 10 (anos) anos, após a conclusão das obras, e encaminhar à AGEHAB todos os casos em que o morador não seja o beneficiário inicial, assim como outras irregularidades encontradas;
- J) **Acompanhar e orientar conforme o Manual do Proprietário, fornecido pela AGEHAB na entrega das unidades habitacionais, as alterações/ ampliações de projetos possíveis de serem executados pelos beneficiários com a autorização da proponente e emissão de responsabilidade técnica de profissional habilitado.**

**II – Obrigações quanto aos beneficiários, conforme critérios definidos pela AGEHAB:**

- A. Iniciar o processo de abertura das inscrições para a seleção das famílias somente após autorização da AGEHAB;
- B. Promover a divulgação da abertura das inscrições para o Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero” através, por exemplo, de carro de som local, sítio da Prefeitura, rádio local, ou quaisquer outros meios de comunicação que se façam necessários;
- C. Exercer as atividades de orientação aos interessados a candidatarem-se ao Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”;
- D. Disponibilizar local para realização de inscrições e, no caso daqueles candidatos que não consigam realizá-la de forma autônoma, realizar a inscrição dos mesmos;
- E. Realizar a busca ativa dos possíveis candidatos mais vulneráveis, orientando-os a respeito dos procedimentos para inscrição;

- F. Realizar a seleção dos candidatos ao benefício dentre aqueles constantes da Lista Final de Inscritos que atendem aos requisitos devendo: observar os critérios legais e editalícios; atentar-se às especificidades da realidade social local para seleção dos mais vulneráveis; realizar o preenchimento da ficha cadastral; coletar a documentação comprobatória dos dados autodeclarados na inscrição; responsabilizar-se integralmente pelos critérios de seleção adotados.
- G. Promover a pré-análise dos inscritos quanto atendimento dos requisitos legais e editalícios;
- H. Em caso de pré-aprovação quanto aos requisitos legais e editalícios, realizar a visita domiciliar e a emissão o Relatório Técnico Social por assistente social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993;
- I. Encaminhar à Agehab a Lista de Candidatos Selecionados para o Sorteio, contendo as inscrições avaliadas como aptas pelo relatório técnico social, cujo quantitativo mínimo de candidatos será correspondente: a) Ao triplo de unidades habitacionais disponíveis para a municipalidade, cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes; b) Ao quádruplo de unidades habitacionais disponíveis para a municipalidade, cuja população seja igual ou superior a 5.001 (cinco mil e um) habitantes;
- J. Atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal;
- K. Após o sorteio realizado pela Agehab, no Sistema SORS, o Município promoverá o cadastramento dos candidatos ao benefício sorteados, bem como inserção dos dados e documentos no sistema Palladio Web em plena conformidade das orientações repassadas na capacitação e no manual fornecidos pela Agência - a seleção, a inserção de dados no sistema, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada será de inteira responsabilidade do Município em questão;
- L. Convocação dos beneficiários aprovados para o sorteio dos endereços
- M. Após a emissão dos contratos, pela AGEHAB, providenciar as assinaturas dos respectivos beneficiários e o enviar 1 (uma) via original à AGEHAB.
- N. Após a seleção das famílias e a conclusão das obras, caberá a PROPONENTE a emissão, lavratura e entrega a cada beneficiário da escritura pública de doação com encargo, uma vez que condicionada a proibição aposta no §3º do artigo 34 da IN 20/2023- AGEHAB, e item 'h' da Cláusula Quinta deste TAC, situação na qual caberá ao Município Proponente a ação judicial cabível.
- O. Caso haja qualquer denúncia referente as obrigações atribuídas de responsabilidade do candidato ao benefício, caberá à PROPONENTE fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;
- P. Atualizar o cadastro dos moradores nos imóveis construídos por este Termo de Acordo e Compromisso, a cada 6 meses; durante os primeiros 10 (anos) anos, após a conclusão das obras, e encaminhar à AGEHAB todos os casos em que o morador não seja o beneficiário inicial, assim como outras irregularidades encontradas;
- Q. No desempenho das atribuições acima, bem como de outras que vierem a ser imputadas por força de ajuste de parceria celebrado, caberá ao Município parceiro a observância de todos parâmetros constitucionais, legais e infra legais aplicáveis, respondendo nas sanções administrativas, cíveis e penais, em caso de condutas ilegítimas, que são aquelas que ocorrem em excesso ou desvio de poder.

(..)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS E ASSINATURA DE CONTRATO AGEHAB**

I - O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra, conforme regramento da Instrução Normativa da AGEHAB n. 20/2023, por meio de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma de extrato; e no sítio da AGEHAB em sua integralidade, podendo ser publicado no sítio institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

II - É facultado a qualquer cidadão apresentar impugnação ao edital e/ou às suas retificações, de forma fundamentada, no prazo de três dias úteis contados da publicação no DOE-GO, **apresentando** dados do impugnante e ser encaminhado para o e-mail [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br) ou, apresentado diretamente na Coordenadoria de Protocolo, localizada na sede da Agehab.

III - Após o prazo de impugnação, abre-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições dos candidatos para participar do sorteio do Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”;

a) As inscrições serão realizadas pelo sistema SICAP, no sítio da Agehab: [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) sendo vedada a cobrança de valores para efetivação das inscrições dos candidatos ao benefício nos cadastros;

IV - Após a fase de inscrição, o Sistema SICAP/Agehab promoverá de forma automatizada a verificação dos dados autodeclarados na inscrição conforme os critérios eliminatórios definindo: as famílias que atendem ou não aos critérios legais e editalícios, bem como as inscrições incompletas; e as famílias que pertencem a reserva de cotas por imposição legal.

a) A lista preliminar das inscrições será publicada, conforme o cronograma a ser divulgado no Edital, na forma de extrato no DOE, bem como no sítio institucional da AGEHAB, podendo ser publicado no sítio institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

b) O candidato poderá pedir revisão de sua inscrição no período de 03 dias úteis, contados da publicação o extrato da Lista Preliminar no DOE, através do e-mail: [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br), descrevendo a solicitação de revisão, seus fundamentos, anexando documento comprobatório e no campo assunto colocar “REVISÃO DE INSCRIÇÃO” e o nome do Município onde se localiza o empreendimento;

c) Findada a análise dos pedidos de revisão, a AGEHAB divulgará a Lista Final de Inscritos, na forma de extrato no DOE, bem como no sítio institucional da AGEHAB, podendo ser publicado no sítio institucional do Município onde se localiza o empreendimento.

d) Uma vez publicada a Lista Final de Inscritos, caberá ao Município realizar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a seleção dos candidatos ao sorteio, dentre os inscritos desta lista, devendo atender as obrigações legais e editalícias.

· A seleção dos candidatos ao sorteio deverá contemplar a pré-análise, a fim de que sejam selecionados apenas os candidatos aptos ao benefício.

· Caberá ao Município, no prazo de 20 (vinte) dias prover a colheita da documentação comprobatória das informações autodeclaradas e prestadas na inscrição, a fim de que componha o cadastro habitacional do candidato e que será oportunamente digitalizado e inserido no sistema Palladio Web;

e) Em caso de pré-aprovação, será realizada a visita domiciliar e a emissão do Relatório Técnico por assistente social do Município, nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993;

· A Visita Técnica Social para os candidatos pré-aprovados ficará a cargo do (a) Assistente Social da Prefeitura em que se localiza o empreendimento e será supervisionada pela Coordenadoria de Serviço Social – COOSS da AGEHAB;

- A COOSS promoverá a capacitação dos assistentes sociais indicados pelo Município, fornecendo a eles os instrumentais técnicos operativos a serem utilizados obrigatoriamente, como modelos de relatórios e pareceres sociais;
  - A família titular selecionada receberá, a qualquer momento, e sem agendamento a visita de Assistente Social do Município no intuito de conhecer a sua realidade social, conforme estabelecido no inciso XI do Artigo 4º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993.
  - O relatório social oriundo da visita irá compor o dossiê de cada família selecionada e será inserido, oportunamente, no sistema Palladio Web pelos representantes do Município;
  - Caso o Município não consiga alcançar ao quantitativo mínimo exigido para o Grupo Reserva de Cotas deverá ser apresentado relatório técnico social de todos os candidatos até atingir o quantitativo exigido, inclusive daqueles que não estejam pré-aprovados.
- f) Uma vez pré-aprovados e avaliados como aptos pelo relatório técnico social, os candidatos selecionados pelo Município serão relacionados na denominada Lista de Candidatos Selecionados para o Sorteio, que possuirá - obrigatoriamente – o quantitativo mínimo de candidatos conforme item “i”, inciso II, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sexta;
- g) Caberá ao Município protocolar na Agehab, através de ofício, a Lista de Candidatos Selecionados para o Sorteio, em papel timbrado, contendo assinatura do (a) Prefeito (a) Municipal e conforme modelo definido pela Agehab;
- h) A Lista de Candidatos Selecionados para o Sorteio encaminhada será publicada no sítio institucional da AGEHAB e será inserida no sistema Palladio Sors, pela GETI, nos exatos termos fornecidos pela Município.
- i) O sorteio acontecerá após o envio, pelo Município, da Lista de Candidatos Selecionados para o Sorteio, em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.
- j) Para realização do sorteio das famílias poderão ser convidadas autoridades, tais como, representante da Prefeitura Municipal em que se localiza o empreendimento; representante da Agehab; e, representante do Ministério Público do Estado de Goiás.
- k) O sorteio será realizado pela Agehab, através do sistema Palladio SORS, que ostenta requisitos para auditabilidade;
- l) O sorteio dos candidatos ao benefício será desnecessário nos casos em que, após adoção de todos os critérios eliminatórios o quantitativo constante na Lista preliminar de inscritos for menor que o número de unidades habitacionais de interesse social disponíveis;
- m) Ocorrido o sorteio, a lista final dos candidatos titulares sorteados será publicada na forma de extrato no DOE, bem como no sítio institucional da Agehab, podendo ser publicado no sítio institucional do Município onde se localiza o empreendimento, em data constante no cronograma do Edital;
- n) Os candidatos titulares sorteados e o cônjuge/companheiro (a) serão convocados, pelo Município, para a apresentação dos documentos comprobatórios das informações autodeclaradas, prestadas na inscrição, na forma e prazo dispostos no Edital para formação do cadastro habitacional.
- V - A AGEHAB realizará a análise da documentação e das informações prestadas pelos candidatos titulares sorteados, elencando-os como: PENDENTE ou VALIDADO.**
- a) os cadastros VALIDADOS estarão aptos, para realização da visita técnica social pelo Proponente;
- b) os cadastros com status PENDENTE, serão convocados pelo Município para apresentação da documentação, em 3 (três) dias úteis, a fim de que seja resolvida a pendência indicada na análise; caso a pendência não seja sanada, o candidato titular será desclassificado, sendo convocado o candidato constante da lista de reserva na ordem determinada pelo sorteio;

**VI** - Caberá ao PROPONENTE a convocação dos BENEFICIÁRIOS APROVADOS, conforme lista homologada e publicada no DOE, para o sorteio de endereço da sua unidade habitacional, o qual será realizado em data e local a serem divulgados oportunamente;

**VII** - Após a vistoria do imóvel pela AGEHAB e BENEFICIÁRIO, registrado mediante Termo de Vistoria, será emitido os contratos individuais, instrumento que se prestará, dentre outros objetivos, à vinculação do recurso estadual ao respectivo beneficiário, bem como para o estabelecimento das responsabilidades que ele assume ao receber a doação da UH.

**VIII** - Após a vistoria realizada e a emissão do contrato individual do beneficiário, o PROPONENTE providenciará emissão e lavratura da Escritura Pública de Doação, em conformidade com o Art. 108 c/c Art. 541 do Código Civil, em nome dos beneficiários contemplados contidos na lista final homologada, bem como a execução de todas as providências para o seu registro nos respectivos cartórios

**Parágrafo Único** - Na distribuição de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

1. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;
2. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,
3. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

**IV** - Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 13, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

A agenda para a solenidade de lançamento do edital do empreendimento se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra e agenda do Governado, a entrega ocorre somente após finalização da obra, finalização do processo de escritura das unidades habitacionais para os beneficiários e autorização oficial da Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB.

**Parágrafo Primeiro:** As datas do evento de lançamento do edital e de inauguração será acordada entre Governo de Goiás, AGEHAB e Prefeitura. A solenidade de entrega das unidades habitacionais ocorre com a participação do Governo de Goiás e AGEHAB em todos os casos.

**Parágrafo segundo:** As datas previstas para o lançamento do edital e entrega das moradias serão repassadas como sugestão de agenda junto à Governadoria, para confirmação das mesmas. Não é permitida datas divergente das validadas pelo Governo de Goiás.

**Parágrafo Terceiro:** As estruturas necessárias para as realizações das solenidades são atribuídas à Prefeitura. Os itens necessários são tendas, cadeiras para o público, palco, som e/ou qualquer outro item que se faça indispensável. A Gerência de Comunicação da AGEHAB repassará, quando agendadas, listagem com a estrutura a ser providenciada de acordo com a quantidade de participantes.

**Parágrafo Quarto:** A mobilização das famílias para o ato de inauguração das moradias é realizada pelo PROPONENTE;

**Parágrafo Quinto:** A placa de inauguração do empreendimento será produzida pela AGEHAB no padrão estabelecido pelo Governo de Goiás e após descerrada entregue à Prefeitura para que providencie sua instalação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 02 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Acordo de Compromisso nº **202203000073** assinado em 02 de maio de 2022.

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as condições estipuladas, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus devidos e legais efeitos.

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**  
Diretora Técnica - AGEHAB

**TIAGO PACHECO DE JESUS**  
PROponente

GOIANIA, 02 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 02/05/2023, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PACHECO DE JESUS, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 02/05/2023, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES PEIXOTO, Testemunha**, em 03/05/2023, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE DINIZ MOURA BARROS, Testemunha**, em 10/05/2023, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47239371** e o código CRC **5A58E81F**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5042.



Referência: Processo nº 202100031001564



SEI 47239371



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

**Aditivo - AGEHAB**

**2º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso - TAC nº 202203000073 entre a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e o Município de Petrolina de Goiás, com o objetivo de implementar esforços para Implantação do Programa Pra Ter Onde Morar – construção, reforma e doação de moradias à família de baixa renda.**

**Processo: 202100031001564**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.422.351-XX, e por sua Diretora Técnica, **Sirlei Aparecida da Guia**, brasileira, divorciada, Engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **AGEHAB**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.825.413/.0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, Petrolina de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Tiago Pacheco de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº XXX.478.201-XX, doravante denominada **PROPONENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – COM FULCRO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO/2023 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 18 DE JULHO/2023, ficam RETIFICADOS: ITEM “C” DO QUADRO RESUMO; A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; A CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA, ITENS 1 E 5; CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PÁRTICIPES, PARÁGRAFO PRIMEIRO INCISO I e II; A CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS, ASSINATURA DE CONTRATO AGEHAB E ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL; CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO SOCIAL E A CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANÇAMENTO DO EDITAL E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Diante das alterações promovidas, as cláusulas abaixo do presente TAC passarão a vigorar com a seguinte redação:

**QUADRO RESUMO**

**C – Legislação**

O presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC será regido com base nas Leis Estaduais nº 14.469/2003, nº 21.219/2021 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009, e estão em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Termo de Acordo e Compromissos da AGEHAB e com a Instrução Normativa da AGEHAB nº 20, de 19 de janeiro de 2023 e Instrução Normativa nº 21 de 18 de julho de 2023 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constituem objeto do presente Termo de Acordo e Compromisso:

A) O cumprimento do procedimento para seleção de beneficiários para o Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”, previsto na Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, relativo à construção de **50 (cinquenta)** unidades habitacionais, conforme Instrução Normativa AGEHAB nº 20/2023 de 19 de janeiro de 2023 e Instrução Normativa nº 21 de 18 de julho de 2023 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA**

Constituem condições básicas para as famílias se enquadrarem no Programa Habitacional Modalidade CONSTRUÇÃO de Unidades Habitacionais, **programa Fundo PROTEGE GOIÁS: PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR – CONSTRUÇÃO – CASAS À CUSTO ZERO AO BENEFICIÁRIO:**

1) Possuir renda bruta mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;

(...)

5) Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, de forma ininterrupta, com o Município onde será concedido o benefício;

(...)

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

(..)

#### **Parágrafo Primeiro – Das obrigações da PROPONENTE:**

##### **I – Obrigações Gerais:**

(...)

F) Na divulgação do Programa, bem como as realizações resultantes dele, deverá utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Programa Habitacional do Estado de Goiás - “**Programa Para Ter onde Morar - Casa a Custo Zero**”, de conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB; sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, ou a vinculação deste com outros programas, mesmo quando Municipais, sem o consentimento expresso da AGEHAB;

(...)

##### **II - Obrigações quanto aos beneficiários, conforme critérios definidos pela AGEHAB:**

A) O PROPONENTE deverá observar todas as disposições e normas aplicáveis ao procedimento de seleção de beneficiários, em especial a Lei Estadual nº 21.219/2021, a Instrução Normativa AGEHAB nº 20, de 19 de janeiro de 2023 (alterada pela Instrução Normativa nº 21/2023) e o edital de seleção de beneficiários aberto para tal finalidade;

B) Indicar e disponibilizar equipe para participar de capacitação acerca das inscrições, sorteio, coleta de documentação, elaboração do Relatório Técnico Social e inserção de dados e documentos no Sistema AGEHAB

- C) Encaminhar ofício a AGEHAB contendo o rito procedimental e outras informações a serem adotados para seleção dos beneficiários
- D) Promover a divulgação da abertura das inscrições para o Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero” através, por exemplo, de carro de som local, sítio eletrônico da Prefeitura, rádio local, ou quaisquer outros meios de comunicação que se façam necessários;
- E) Exercer as atividades de orientação aos interessados a candidatarem-se ao Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”;
- F) Disponibilizar local para realização de inscrições e, no caso daqueles candidatos que não consigam realizá-la de forma autônoma, realizar a inscrição dos mesmos;
- G) Realizar a busca ativa dos possíveis candidatos mais vulneráveis, orientando-os a respeito dos procedimentos para inscrição;
- H) Realizar a seleção dos candidatos ao benefício na forma e condições previstas na Instrução Normativa AGEHAB nº 20, de 19 de janeiro de 2023 (alterada pela Instrução Normativa nº 21/2023), observando, especialmente, as disposições constantes do Art. 17 e seguintes da referida norma;
- I) Promover a pré-análise dos inscritos quanto atendimento dos requisitos legais e editalícios;
- J) Em caso de pré-aprovação quanto aos requisitos legais e editalícios, realizar a visita domiciliar e a emissão o Relatório Técnico Social por assistente social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993;
- K) Atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal;
- L) Convocação dos beneficiários aprovados para o sorteio dos endereços;
- M) Após a emissão dos contratos, pela AGEHAB, providenciar as assinaturas dos respectivos beneficiários e o envio de 1 (uma) via original à AGEHAB.
- N) Após a seleção das famílias e a conclusão das obras, caberá a PROPONENTE a emissão, lavratura e entrega a cada beneficiário da escritura pública de doação ou título translativo hábil a registro com encargo, uma vez que condicionada a proibição aposta no §3º do artigo 34 da IN 20/2023- AGEHAB, e item ‘h’ da Cláusula Quinta deste TAC, situação na qual caberá ao Município Proponente a ação judicial cabível.
- O) No desempenho das atribuições acima, bem como de outras que vierem a ser imputadas por força de ajuste de parceria celebrado, caberá ao Município parceiro a observância de todos parâmetros constitucionais, legais e infra legais aplicáveis, respondendo nas sanções administrativas, cíveis e penais, em caso de condutas ilegítimas, que são aquelas que ocorrem em excesso ou desvio de poder.

(...)

#### **Parágrafo Segundo – Das Obrigações da AGEHAB**

- A) Realizar avaliação técnica das áreas disponibilizadas para a construção das unidades habitacionais;
- B) Promover o chamamento público ou processo pertinente para contratação da CONSTRUTORA que irá executar a obra;
- C) Exercer a coordenação geral do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação;
- D) Designar, um representante que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Acordo e Compromisso;
- E) Capacitar a equipe do Município responsável pela realização das inscrições, coleta de documentação, elaboração do Relatório Técnico Social e inserção de dados e documentos no Sistema AGEHAB;

- F) Analisar os cadastros conforme critérios estabelecidos nas Leis Estaduais nº 14.469/2003, nº 21.219/2021, do Decreto Estadual nº 6.883/2009 e IN 20/2023-AGEHAB E IN 21/2023 - AGEHAB;
- G) Prestar assessoria técnica aos municípios para que estes elaborem e executem o Projeto de trabalho social.;
- H) Realizar a verificação automatizada dos dados autodeclarados, e o agrupamento dos inscritos formando as listas principais e de reserva;
- I) Realizar o sorteio, etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, através de sistema Palladio SORS, auditável, em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção;
- J) Realizar a análise da documentação e das informações apresentadas pelo Município referente aos candidatos titulares sorteados;
- K) Promover a análise técnica social a partir das informações obtidas no acesso ao Sistema Palladio Gerencial;
- L) Em caso de constatação de algum tipo de inconformidade, através da análise técnica social sobre as informações constates do Sistema Palladio Gerencial ou por ocasião de alguma denúncia quanto a inscrição de candidato ao benefício, poderá ser aberto processo administrativo em face do PROPONENTE para o processamento e apuração do referido fato;
- M) Realizar a vistoria do imóvel juntamente com o beneficiário, registrando em Termo de Vistoria;
- N) Emitir os contratos individuais instrumento que se prestará, dentre outros objetivos, à vinculação do recurso estadual ao respectivo beneficiário, bem como para o estabelecimento das responsabilidades que ele assume ao receber a doação da UH;
- O) Emitir Termo de Entrega de Benefício Habitacional e Autorização de Mudança;
- P) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores, em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Acordo e Compromisso.

(..)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS E ASSINATURA DE CONTRATO AGEHAB E ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL**

Os PARTÍCIPIES do presente ajuste de parceria deverão observar todas as disposições e normas aplicáveis ao procedimento de seleção, celebração de contrato e entrega da unidade habitacional aos beneficiários, em especial: a Lei Estadual nº 21.219/2021; a Instrução Normativa AGEHAB nº 20, de 19 de janeiro de 2023 (alterada pela Instrução Normativa nº 21/2023) e o edital de seleção de beneficiários;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO SOCIAL**

Fica estabelecido, que o Trabalho Social será realizado em todos os empreendimentos de interesse social firmados entre município e a Agehab. Entendendo por trabalho social o conjunto de estratégias, ações e atividades voltadas para o desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental dos beneficiários, objetivando promover a autonomia e o controle social, reduzir os impactos sociais gerados na região onde o empreendimento está inserido, e, promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

I. Esse conjunto de ações, estratégias e atividades será estruturado por meio do Projeto de Trabalho Social, que deverá ser elaborado e executado pela equipe de serviço social do município, sob orientação e supervisão da equipe de serviço social da Agehab.

II. Para que o Projeto de Trabalho Social alcance seus objetivos, ele deverá contemplar os seguintes eixos de trabalho: mobilização, organização e fortalecimento social; educação

ambiental e patrimonial; desenvolvimento econômico; plano de remoção e reassentamento nos casos específicos.

III. Importante dizer que o Trabalho Social em empreendimentos de interesse social é compreendido desde a fase pré-seleção até a fase pós entrega de benefício, com vistas a garantir o melhor aproveitamento do benefício e ocupação da cidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANÇAMENTO DO EDITAL E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

A agenda para a solenidade de lançamento do edital do empreendimento se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra e agenda do Governador, a entrega ocorrerá somente após a finalização da obra, finalização do procedimento para registro de título translativo da propriedade imóvel das unidades habitacionais para os beneficiários e autorização oficial da Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB.

**Parágrafo Primeiro:** As datas do evento de lançamento do edital e de inauguração será acordada entre o Governo de Goiás, a AGEHAB e a Prefeitura. A solenidade de entrega das unidades habitacionais ocorrerá com a participação do Governo de Goiás e AGEHAB em todos os casos.

**Parágrafo Segundo:** As datas previstas para o lançamento do edital e entrega das moradias serão repassadas como sugestão de agenda junto à Governadoria, para confirmação das mesmas. Não é permitida datas divergente das validadas pelo Governo de Goiás.

**Parágrafo Terceiro:** As estruturas necessárias para as realizações das solenidades são atribuídas à Prefeitura. Os itens necessários são tendas, cadeiras para o público, palco, energia elétrica, internet, banheiros públicos, som, e/ou qualquer outro item que se faça indispensável. A Gerência de Comunicação da AGEHAB repassará, quando agendadas, listagem com a estrutura a ser providenciada de acordo com a quantidade de participantes.

**Parágrafo Quarto:** A mobilização das famílias para o ato de inauguração das moradias será realizada pelo PROPONENTE;

**Parágrafo Quinto:** A placa de inauguração do empreendimento será produzida pela AGEHAB no padrão estabelecido pelo Governo de Goiás e após descerrada, será entregue à Prefeitura para que providencie sua instalação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

**Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 02 de maio de 2024.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Acordo de Compromisso nº **202203000073** assinado em 02 de maio de 2022.

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as condições estipuladas, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus devidos e legais efeitos.

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
**Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB**

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA****Diretora Técnica - AGEHAB****TIAGO PACHECO DE JESUS****Proponente**

GOIANIA, 27 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PACHECO DE JESUS, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 29/04/2024, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 29/04/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES PEIXOTO, Testemunha**, em 30/04/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59573447** e o código CRC **F299A98D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5042.



Referência: Processo nº 202100031001564



SEI 59573447

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

**3º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso - TAC nº 202203000073 (000029547263) entre a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e o Município de Petrolina de Goiás, com o objetivo de implementar esforços para Implantação do Programa Pra Ter Onde Morar – construção e doação de moradias à família de baixa renda.**

**Processo: 202100031001564**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.422.351-XX, e por sua Diretora de Engenharia e Obras, **Sirlei Aparecida da Guia**, brasileira, divorciada, Engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **AGEHAB**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.825.413/.0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, Petrolina de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Tiago Pacheco de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº XXX.478.201-XX, doravante denominada **PROPONENTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fulcro na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 27/2025**, de 25 de fevereiro de 2025, **inclui-se o inciso IV à CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PÁRTICIPES, PARÁGRAFO PRIMEIRO - IV - SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS E ACOMPANHAMENTO SOCIAL, Altera-se no Parágrafo Primeiro inciso I o item 9, no Inciso II os itens 1, 8 e 14, o item 8 do Inciso III e altera-se a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** devido a prorrogação do prazo da vigência do Ajuste por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02 de maio de 2025, findando-se em 02 de maio de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Diante das alterações promovidas, as cláusulas abaixo do presente TAC passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PÁRTICIPES**  
**Parágrafo Primeiro - Das Obrigações da Proponente**

**I – Obrigações Gerais:**

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado;
2. Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso e para prestar informações sobre o andamento do Termo de Acordo e Compromisso;
3. Oferecer apoio logístico aos técnicos da AGEHAB, durante sua permanência no Município;
4. Facilitar os meios para que a AGEHAB exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Acordo e Compromisso, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
5. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Acordo e Compromisso assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Acordo e Compromisso;
6. Na divulgação do Programa, bem como as realizações resultantes dele, deverá utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Programa Habitacional do Estado de Goiás - “Programa Para Ter onde Morar - Casa a Custo Zero”, de conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB; sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, ou a vinculação deste com outros programas, mesmo quando Municipais, sem o consentimento expresso da AGEHAB;
7. As logomarcas do Governo de Goiás e da Agehab devem estar inseridas em todos os materiais digitais e/ou impressos de divulgação do Programa.
8. Caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa, caberá à PROPONENTE fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;
9. Atualizar o cadastro dos moradores nos imóveis construídos por este Termo de Acordo e Compromisso, a cada 6 meses; durante os primeiros 05 (cinco) anos após a assinatura do contrato, e encaminhar à AGEHAB todos os casos em que o morador não seja o beneficiário inicial, assim como outras irregularidades encontradas;
10. Acompanhar e orientar conforme o Manual do Proprietário, fornecido pela AGEHAB na entrega das unidades habitacionais, as alterações/ ampliações de projetos possíveis de serem executados pelos beneficiários com a autorização da proponente e emissão de responsabilidade técnica de profissional habilitado.

**II – Obrigações quanto aos beneficiários, conforme critérios definidos pela AGEHAB:**

1. O PROPONENTE deverá observar todas as disposições e normas aplicáveis ao procedimento de seleção de beneficiários, em especial a Lei Estadual nº 21.219/2021, a Instrução Normativa AGEHAB vigente e o edital de seleção de beneficiários aberto para tal finalidade;
2. Indicar e disponibilizar equipe para participar de capacitação acerca das inscrições, sorteio, coleta de documentação, elaboração do Relatório Técnico Social e inserção de dados e documentos no Sistema AGEHAB
3. Encaminhar ofício a AGEHAB contendo o rito procedimental e outras informações a serem adotados para seleção dos beneficiários
4. Promover a divulgação da abertura das inscrições para o Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero” através, por exemplo, de carro de som local, sítio eletrônico da Prefeitura, rádio local, ou quaisquer outros meios de comunicação que se façam necessários;
5. Exercer as atividades de orientação aos interessados a candidatarem-se ao Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”;

6. Disponibilizar local para realização de inscrições e, no caso daqueles candidatos que não consigam realizá-la de forma autônoma, realizar a inscrição dos mesmos;
7. Realizar a busca ativa dos possíveis candidatos mais vulneráveis, orientando-os a respeito dos procedimentos para inscrição;
8. Realizar a seleção dos candidatos ao benefício na forma e condições previstas na Instrução Normativa AGEHAB vigente;
9. Promover a pré-análise dos inscritos quanto atendimento dos requisitos legais e editalícios;
10. Em caso de pré-aprovação quanto aos requisitos legais e editalícios, realizar a visita domiciliar e a emissão o Relatório Técnico Social por assistente social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993;
11. Atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal;
12. Convocação dos beneficiários aprovados para o sorteio dos endereços;
13. Após a emissão dos contratos, pela AGEHAB, providenciar as assinaturas dos respectivos beneficiários e o envio de 1 (uma) via original à AGEHAB.
14. Após a seleção das famílias e a conclusão das obras, caberá a PROPONENTE a emissão, lavratura e entrega a cada beneficiário da escritura pública de doação ou título translativo hábil a registro com encargo, uma vez que condicionada a proibição aposta no artigo 38 da IN 27/2025- AGEHAB, situação na qual caberá ao Município Proponente a ação judicial cabível.
15. No desempenho das atribuições acima, bem como de outras que vierem a ser imputadas por força de ajuste de parceria celebrado, caberá ao Município parceiro a observância de todos parâmetros constitucionais, legais e infra legais aplicáveis, respondendo nas sanções administrativas, cíveis e penais, em caso de condutas ilegítimas, que são aquelas que ocorrem em excesso ou desvio de poder.

### **III - Obrigações quanto a área ou lotes onde serão construídas as unidades habitacionais:**

1. Viabilizar e disponibilizar lotes para a construção do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, livre e desembaraçada de ônus de quaisquer naturezas ou impedimentos legais, não podendo ter sido alienada previamente para pretensão beneficiário em razão de sorteio das Unidades Habitacionais aos beneficiários devidamente cadastrados e aprovados pela setor de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento da AGEHAB;
2. No prazo de até dez dias, e devidamente oficiada pela AGEHAB e antes da liberação da ordem de serviço para a construtora, as ruas onde se localizam os lotes indicados/disponibilizados deverão estar abertas, os lotes limpos, incluindo a retirada do entulho e demarcações dos lotes conforme o projeto de implantação e patamarização a ser fornecido pela AGEHAB, para viabilizar o início das obras.
3. Os lotes deverão possuir infraestrutura mínima, descritas no objeto deste termo, ou o município deverá executá-la em até 30 (trinta) dias antes da finalização da execução das moradias, sob pena de RESSARCIR à AGEHAB quanto aos serviços executados, bem como de ficar impedida de entregar as unidades habitacionais aos beneficiários;
4. Para os locais onde não existir infraestrutura de abastecimento de água, esgoto e rede de energia elétrica, o município deverá iniciá-los, devendo o mesmo, comprovar através protocolos, as tratativas junto às respectivas concessionárias, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do TAC;
5. Quando necessário, realizar abertura das ruas conforme projeto a ser fornecido pela AGEHAB, no prazo de 10 (dez) dias da notificação.
6. Considera-se infraestrutura mínima rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto, rede de distribuição de energia/iluminação pública, ruas abertas com revestimento primário ou asfáltica, calçamento e meio fio.

7. Caso exista divergência entre os mapas (projetos do loteamento) apresentados pelo Município e a situação atual dos lotes identificada no levantamento topográfico a ser realizado pela AGEHAB, e estas divergências demandarem retificação da matrícula dos imóveis no cartório de registro, a critério da AGEHAB, o Município providenciará tais retificações até a conclusão das obras das unidades habitacionais.
8. A viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, quando a Jazida e /ou Bota Fora estiverem localizadas a mais de 20 km (vinte quilômetros) dos lotes indicados pelo Município.
9. Apresentar, assim que oficiada e imediatamente após a execução dos serviços de movimentação de terra, Levantamento Planialtimétrico do Lote disponibilizado para construção das unidades habitacionais, visando conferência e melhor fiscalização dos serviços prestados pela CONSTRUTORA responsável pela execução da obra, conforme projeto de patamarização disponibilizado pela AGEHAB.
10. Providenciar a Licença ambiental ou sua dispensa.
11. Providenciar a dispensa de aprovação dos projetos.
12. Providenciar a dispensa do Alvará de Construção.
13. Providenciar a isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS referente a execução da obra por se tratar de construção de unidade habitacionais de interesse social.

#### **IV - DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL DAS FAMÍLIAS E DA GARANTIA DE OBRA DOS IMÓVEIS**

a) Compete ao município parceiro realizar o acompanhamento social das famílias e a fiscalização do empreendimento, tanto no que se refere a infraestrutura, quanto as regras de ocupação e expansão das unidades habitacionais.

I. O acompanhamento e fiscalização são de responsabilidade do município pelo período de 5 (cinco) anos, contatos a partir de transcorrido o prazo de ocupação do imóvel previsto no §1º, art. 38 desta normativa.

II. Atualizar, a cada 6 (seis) meses, o cadastro dos beneficiários e acompanhamento social sob supervisão da unidade de serviço social da AGEHAB, sendo este trabalho regulamentado pela Instrução Normativa - AGEHAB nº 25 de 18 de novembro de 2024 e alterações posteriores.

b) O acompanhamento quanto à garantia e qualidade das edificações permanecerá até que se complete 5 (cinco) anos da data de entrega das moradias, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no site eletrônico da AGEHAB e na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período desde que, devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, antes de seu término de vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Acordo de Compromisso nº **202203000073** assinado em 02 de maio de 2022.

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as condições estipuladas, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus devidos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)  
**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB

(assinado eletronicamente)  
**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**  
Diretora de Engenharia e Obras - AGEHAB

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO PACHECO DE JESUS**  
Proponente



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PACHECO DE JESUS, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a)**, em 30/04/2025, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 30/04/2025, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES PEIXOTO, Testemunha**, em 30/04/2025, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73827414** e o código CRC **B287F01E**.



Referência: Processo nº 202100031001564



SEI 73827414

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS

## TERMO DE ACORDO DE COMPROMISSO - TAC

**TERMO DE ACORDO DE COMPROMISSO - TAC nº 202203000073 com o objetivo de implementar esforços para Implantação do Programa Pra Ter Onde Morar – construção, reforma e doação de moradias à família de baixa renda.**

Processo nº 202100031001564

Por este Instrumento Particular, os partícipes abaixo mencionados e qualificados no **Quadro Resumo**, que faz parte integrante do **Corpo de Cláusulas**, ao final assinadas, acordam entre si firmar o Termo de Acordo e Compromisso adiante identificado conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### QUADRO RESUMO

#### A – Qualificação dos Partícipes:

**1 – AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, casado, servidor público federal, natural de Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, e por sua Diretora Técnica, **Sirlei Aparecida da Guia**, brasileira, divorciada, Engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 1.331.806, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 348.640.831-34, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada AGEHAB.

**2 – MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.825.413/.0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, Petrolina de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Tiago Pacheco de Jesus**, portador da Cédula de identidade nº 4556760 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 997.478.201-53 doravante denominada **PROPONENTE**.

#### B – Descrição do objeto do presente instrumento:

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem por objeto: O cadastramento de famílias beneficiárias da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais; A indicação e disponibilização de lotes de propriedade do Município, quais sejam os lotes: Quadra 14, lotes 08 a 29 e 36 a 57 – 44 lotes e Quadra 13, lotes 01 a 06 – 06 lotes, ambas no Residencial Portal do Sol; A execução de infraestrutura mínima nos lotes disponibilizados, como: rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e drenagem pluvial,

pavimentação primária ou asfáltica, além de calçadas públicas e meio fio referentes a cada lote, no caso das ruas serem asfaltadas, e ligação da rede domiciliar de abastecimento de água (tubulações e conexões de ligação conforme diretrizes da concessionária de água); A viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, com as devidas licenças ambientais, quando a Jazida e /ou Bota Fora estiverem localizadas a mais de 5 km (cinco quilômetros) dos lotes indicados pelo Município, e a doação aos beneficiários selecionados, no final da construção das unidades habitacionais, os lotes disponibilizados.

#### **C – Legislação:**

O presente Termo de Acordo e Compromisso – TAC será regido com base nas Leis Estaduais nº 14.469/2003, nº 21.219/2021 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009, e estão em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Termo de Acordo e Compromissos da AGEHAB.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- 1) Há déficit habitacional em Goiás, onde um grande número de famílias de baixa renda, contam exclusivamente com a política habitacional de interesse social para acessarem o direito constitucional à moradia digna;
- 2) É dever do Estado desenvolver e executar uma política habitacional comprometida com o desenvolvimento urbano socialmente justo e ambientalmente sustentável, bem como, com a redução das desigualdades sociais;
- 3) A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB vem promovendo várias ações voltadas para um amplo programa de parcerias e cooperação entre os diversos segmentos governamentais e não governamentais com todos os propósitos supracitados;

**Os partícipes qualificados no item “A” do Quadro Resumo resolvem celebrar o presente Ajuste.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem por objeto: O cadastramento de famílias beneficiárias da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais; A indicação e disponibilização de lotes de propriedade do Município, quais sejam os lotes: Quadra 14, lotes 08 a 29 e 36 a 57 – 44 lotes e Quadra 13, lotes 01 a 06 – 06 lotes, ambas no Residencial Portal do Sol; A execução de infraestrutura mínima nos lotes disponibilizados, como: rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e drenagem pluvial, pavimentação primária ou asfáltica, além de calçadas públicas e meio fio referentes a cada lote, no caso das ruas serem asfaltadas, e ligação da rede domiciliar de abastecimento de água (tubulações e conexões de ligação conforme diretrizes da concessionária de água); A viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, com as devidas licenças ambientais, quando a Jazida e /ou Bota Fora estiverem localizadas a mais de 5 km (cinco quilômetros) dos lotes indicados pelo Município, e a doação aos beneficiários selecionados, no final da construção das unidades habitacionais, os lotes disponibilizados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. A AGEHAB contratará empresa especializada para a construção das unidades habitacionais objeto desse Termo de Acordo e Compromisso, cuja fonte de recurso estadual será proveniente do **Fundo PROTEGE GOIÁS: PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA**, de acordo com o Art. 1º e 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009 e da Lei Estadual 21.219/2021;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA**

Constituem condições básicas para as famílias se enquadrarem no Programa Habitacional Modalidade CONSTRUÇÃO de Unidades Habitacionais, **programa Fundo PROTEGE GOIÁS: PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA:**

1. Ter renda familiar de até 1 (um) salário mínimo;
2. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel de qualquer natureza;
3. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
4. Ter o titular maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
5. Comprovar vínculo mínimo de 3 (três) anos com o município onde será concedido o benefício;
6. Ter inscrição ativa no CadÚnico no município para o qual pleiteia o benefício;
7. Residir no município para o qual pleiteia o benefício.
8. É vedado ao BENEFICIÁRIO ceder, alienar ou arrendar de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, no prazo de 10 (anos) anos, contados da data da entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes deste Termo de Acordo e Compromisso estabelecem entre si as seguintes atribuições e obrigações, como maneira de cooperarem, mutuamente, para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

#### **Parágrafo Primeiro – Das obrigações da PROPONENTE:**

##### **I – Obrigações Gerais:**

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado;
2. Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso e para prestar informações sobre o andamento do Termo de Acordo e Compromisso;
3. Oferecer apoio logístico aos técnicos da AGEHAB, durante sua permanência no Município;
4. Facilitar os meios para que a AGEHAB exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Acordo e Compromisso, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
5. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Acordo e Compromisso assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Acordo e Compromisso;
6. Na divulgação do Programa, bem como as realizações resultantes dele, deverá utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Programa Habitacional do Estado de Goiás - “**Programa Pra Ter Onde Morar – Construção, Reforma e Doação de Moradias à Família de Baixa Renda**”, de conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB; sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, ou a vinculação deste com outros programas, mesmo quando Municipais, sem o consentimento expresso da AGEHAB;
7. As logomarcas do Governo e Goiás e da AGEHAB devem estar inseridas em todos os materiais digitais e/ou impressos de divulgação do Programa.
8. Caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa, caberá à PROPONENTE fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;

9. Atualizar o cadastro dos moradores nos imóveis construídos por este Termo de Acordo e Compromisso, a cada 6 meses; durante os primeiros 10 (anos) anos, após a conclusão das obras, e encaminhar à AGEHAB todos os casos em que o morador não seja o beneficiário inicial, assim como outras irregularidades encontradas;

## **II – Obrigações quanto aos beneficiários, conforme critérios definidos pela AGEHAB:**

1. Iniciar o processo de abertura das inscrições para a seleção das famílias somente após autorização da AGEHAB;
2. Indicar cadastradores, atendendo quantitativo especificado pela AGEHAB, para efetuar o cadastramento dos beneficiários e a digitação dos dados a eles inerentes;
3. Promover a divulgação das informações relativas a fase de inscrição.
4. Ficará sob responsabilidade da prefeitura a seleção das famílias, o cadastramento, a coleta de documentação e a inserção de documentos digitais no Sistema AGEHAB, conforme parâmetros definidos pelo Programa.
5. Após a emissão dos contratos, pela AGEHAB, colher as assinaturas dos respectivos beneficiários;
6. Após a seleção das famílias e a conclusão das obras, caberá a PROPONENTE a entrega a cada beneficiário da escritura pública de doação com encargo, uma vez que condicionada a proibição aposta no item 08 da cláusula terceira deste instrumento, situação na qual caberá ao Município Proponente a ação judicial cabível.

## **III - Obrigações quanto a área ou lotes onde serão construídas as unidades habitacionais:**

1. Viabilizar e disponibilizar lotes para a construção do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, livre e desembaraçada de ônus de quaisquer naturezas ou impedimentos legais, não podendo ter sido alienada previamente para pretensão beneficiário em razão de sorteio das Unidades Habitacionais aos beneficiários devidamente cadastrados e aprovados pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento – GECAT da AGEHAB;
2. b) No prazo de até dez dias, e devidamente oficiada pela AGEHAB e antes da liberação da ordem de serviço para a construtora, as ruas onde se localizam os lotes indicados/disponibilizados deverão estar abertas, os lotes limpos, incluindo a retirada do entulho e demarcações dos lotes conforme o projeto de implantação e patamarização a ser fornecido pela AGEHAB, para viabilizar o início das obras.
3. Os lotes deverão possuir infraestrutura mínima, descritas no objeto deste termo, ou o município deverá executá-la em até 30 (trinta) dias antes da finalização da execução das moradias, sob pena de RESSARCIR à AGEHAB quanto aos serviços executados, bem como de ficar impedida de entregar as unidades habitacionais aos beneficiários;
4. Para os locais onde não existir infraestrutura de abastecimento de água, esgoto e rede de energia elétrica, o município deverá iniciá-los, devendo o mesmo, comprovar através protocolos, as tratativas junto às respectivas concessionárias, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do TAC;
5. Quando necessário, realizar abertura das ruas conforme projeto a ser fornecido pela AGEHAB, no prazo de 10 (dez) dias da notificação.
6. Considera-se infraestrutura mínima rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto, rede de distribuição de energia/iluminação pública, ruas abertas com revestimento primário, calçamento e meio fio havendo pavimentação asfáltica.
7. Caso exista divergência entre os mapas (projetos do loteamento) apresentados pelo Município e a situação atual dos lotes identificada no levantamento topográfico a ser realizado pela AGEHAB, e estas divergências demandarem retificação da matrícula dos imóveis no cartório de registro, a

critério da AGEHAB, o Município providenciará tais retificações até a conclusão das obras das unidades habitacionais.

8. A viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, quando a Jazida e /ou Bota Fora estiverem localizadas a mais de 5 km (cinco quilômetros) dos lotes indicados pelo Município.
9. Apresentar, assim que oficiada e imediatamente após a execução dos serviços de movimentação de terra, Levantamento Planialtimétrico do Lote disponibilizado para construção das unidades habitacionais, visando conferência e melhor fiscalização dos serviços prestados pela CONSTRUTORA responsável pela execução da obra, conforme projeto de patamarização disponibilizado pela AGEHAB.
10. Providenciar a Licença ambiental ou sua dispensa.
11. Providenciar a dispensa de aprovação dos projetos.
12. Providenciar a dispensa do Alvará de Construção.
13. Providenciar a isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS referente a execução da obra por se tratar de construção de unidade habitacionais de interesse social.

#### **Parágrafo Segundo – Das obrigações da AGEHAB:**

1. Realizar avaliação técnica das áreas disponibilizadas para a construção das unidades habitacionais;
2. Promover a licitação para contratação da CONSTRUTORA que irá executar a obra;
3. Exercer a coordenação geral do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação;
4. Designar, um representante que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Acordo e Compromisso;
5. Capacitar a equipe do Município responsável pela realização do cadastramento das famílias candidatas ao atendimento no Programa Estadual de Habitação;
6. Analisar os cadastros conforme critérios estabelecidos nas Leis Estaduais nº 14.469/2003, nº 21.219/2021 e do Decreto Estadual nº 6.883/2009;
7. Nos casos em que for permitida, a AGEHAB poderá realizar a implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS;
8. Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores, em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Acordo e Compromisso.

#### **Parágrafo Terceiro – Das responsabilidades quanto as ligações de água, energia:**

A responsabilidade quanto às ligações de água e energia será compartilhada entre a AGEHAB, a Construtora o Município e o beneficiário da unidade habitacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS, ASSINATURA DE CONTRATO AGEHAB E ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL**

O início do processo de abertura das inscrições para a seleção das famílias a serem beneficiadas, se dará com a autorização da AGEHAB, a qual será após início da obra e posteriormente a conclusão da etapa de fundação das unidades habitacionais, da seguinte forma:

1. O Proponente é responsável pela seleção, hierarquização, definindo se assim julgar necessário, aumentar os critérios eliminatórios das famílias em conformidade com a realidade do município de acordo com a Portaria 51/2021 – DIRE – AGEHAB;

2. O PROPONENTE cadastrará e coletará a documentação das famílias selecionadas;
3. A AGEHAB analisará os cadastros e os documentos conforme critérios da CLÁUSULA TERCEIRA;
4. Após aprovação dos cadastros a AGEHAB emitirá o Contrato Individual do Beneficiário;
5. Após a assinatura do Contrato Individual do Beneficiário, e finalização das obras será emitido pelo PROPONENTE o documento de entrega da unidade habitacional.
6. O PROPONENTE deverá tornar público o processo de inscrições aos interessados e possibilitar o acesso das famílias às moradias promovendo visibilidade às informações por meio de divulgação local. E para tanto deverá providenciar:

a) Contratar de carro de som, que veiculará texto enviado pela Gerência de Comunicação da AGEHAB.

b) Deverá veicular desde a publicação do edital até 01 (um) dia antes da abertura das inscrições.

c) Disponibilizar equipe para distribuição de panfletos no município, com as informações das inscrições e do empreendimento. Este material será produzido pela AGEHAB e entregue à Prefeitura.

7. Estas ações visam divulgar o projeto realizado pelo Governo de Goiás e a Prefeitura Municipal e promover a participação de todos os interessados.

**Parágrafo Único:** Nos empreendimentos do programa deverão ser destinados 3% (três por cento) das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos e 3% (três por cento) para o atendimento às pessoas com deficiência, conforme o disposto nas Leis federais nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, respectivamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A AGEHAB se responsabiliza, tecnicamente, apenas pelos projetos das unidades, não se responsabilizando, entretanto, pela execução das obras e serviços, posto que configuram obrigações assumidas pela CONSTRUTORA contratada para a execução da obra.

**Parágrafo primeiro** - A AGEHAB não poderá ser responsabilizada por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho contratada para a execução do empreendimento, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos

**Parágrafo segundo** - É de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, os danos, prejuízos e/ou mau funcionamento nas unidades habitacionais oriundos de falhas na implantação da rede pública de distribuição de abastecimento de água; das redes públicas de distribuição de energia e de iluminação pública; e da abertura de ruas com pavimentação primária ou com pavimentação asfáltica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO SOCIAL**

Fica estabelecido que o Trabalho Social será realizado em todos os Termo de Acordo e Compromissos firmados entre município e AGEHAB para a construção de unidades habitacionais de interesse social. A elaboração e execução do trabalho social será de inteira responsabilidade do município, que deverá dispor de profissionais graduados em serviço social para a coordenação do trabalho e demais profissionais para auxiliar na execução que deverão estar devidamente inscritos e habilitados pelo conselho de classe da profissão. A AGEHAB, por meio da Coordenação de Serviço Social, fará a orientação e supervisão do trabalho social, promovendo capacitações, reuniões, materiais informativos e instrutivos, entre outros. As diretrizes para o trabalho social serão em conformidade com as legislações específicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O monitoramento e fiscalização da execução deste Termo será de responsabilidade da AGEHAB, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados.

## **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS BENEFICIADAS**

### **DA DIVULGAÇÃO:**

Toda e qualquer divulgação, por meio eletrônico, radiofônico, televisivo, impresso ou outro das unidades habitacionais que receberam benefícios dos Programas Habitacionais do Governo do Estado de Goiás com participação da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB devem ser divulgadas utilizando as logomarcas oficiais do Governo do Estado de Goiás e da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Incumbe à Prefeitura providenciar a produção e instalação da placa de obra no local, no formato e padrão estabelecido pelo Governo de Goiás, sendo a respectiva arte disponibilizada pela AGEHAB e enviada por e-mail. A placa deve ser instalada no início da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

A agenda para a solenidade de inauguração do empreendimento ocorre somente após finalização da obra e autorização oficial da Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB.

**Parágrafo Primeiro:** A data do evento de inauguração será acordada entre Governo de Goiás, AGEHAB, Prefeitura e Governo Federal (quando há parceria dessa esfera). A solenidade de entrega das unidades habitacionais ocorre com a participação do Governo de Goiás e AGEHAB em todos os casos.

**Parágrafo Segundo:** A data prevista para entrega das moradias será repassada como sugestão de agenda junto à Governadoria, para confirmação da data. Não é permitida a entrega das unidades habitacionais em data divergente da validada pelo Governo de Goiás.

**Parágrafo Terceiro:** A estrutura necessária para a realização da solenidade é atribuída à Prefeitura. Os itens necessários são tendas, cadeiras para o público, palco, som e/ou qualquer outro item que se faça indispensável. A Gerência de Comunicação da AGEHAB repassará, quando agendada a entrega, listagem com a estrutura a ser providenciada de acordo com a quantidade de participantes.

**Parágrafo Quarto:** A mobilização das famílias para o ato de inauguração das moradias é realizada pela Prefeitura.

**Parágrafo Quinto:** A placa de inauguração do empreendimento será produzida pela AGEHAB no padrão estabelecido pelo Governo de Goiás e após descerrada entregue à Prefeitura para que providencie sua instalação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no site eletrônico da AGEHAB e na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período desde que, devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, antes de seu término de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A AGEHAB fará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Órgão Oficial de Imprensa do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações aqui assumidas, a que der causa a PROPONENTE, ensejará a rescisão automática deste Termo de Acordo e Compromisso e acarretará à mesma a:

1. Aplicação de multa proporcional ao valor do prejuízo causado ao erário, sendo o montante do dano o limite máximo da penalidade;
2. A obrigação de ressarcir a AGEHAB quanto aos serviços executados, quando configurada a inutilização temporária das edificações e/ou abandono definitivo das unidades habitacionais em decorrência de deficiência quanto às obrigações elencadas no Item III, Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente impraticável, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão do presente Termo de Acordo e Compromisso, a AGEHAB, em respeito ao princípio da publicidade, publicará em seu site, na internet, os motivos da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Cabe à AGEHAB, como gestora do Programa, resolver os casos omissos em consonância com os preceitos da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Estadual n.º 14.469/2003, do Decreto Estadual Nº 6.883/2009, da Lei Estadual 21.219/2021, do Regulamento Interno de Licitações, Termo de Acordo e Compromissos e Contratos da AGEHAB, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 7.419/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os partícipes do presente Termo de Acordo e Compromisso declaram estar cientes de que a execução do seu objeto só será possível a partir da disponibilidade da área pelo Município e a contratação da empresa que irá executar a obra, pela AGEHAB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

a) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

b) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

c) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

- d) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- e) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- f) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- g) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- h) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.
- E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 02 (duas) vias para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo:

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente - AGEHAB

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**  
Diretora Técnica - AGEHAB

**TIAGO PACHECO DE JESUS**  
PROPONENTE



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PACHECO DE JESUS, Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 02/05/2022, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 02/05/2022, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO MAGALHAES DA SILVA, Testemunha**, em 03/05/2022, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000029547263 e o código CRC 4B0F5EFF.

---

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5042.



Referência: Processo nº 202100031001564



SEI 000029547263